



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 343, DE 2017

Institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

EMENDA Nº

Nº 63

O Projeto de Lei Complementar nº 343, de 2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 2º...

IX – Interromper operações praticadas pelo devedor contumaz, que sonegam de forma sistemática tributos com o único objetivo de gerar a concorrência predatória; e

X – Regularizar a dívida ativa no âmbito Estadual, exigindo do devedor garantias reais, com o objetivo de desestimular a sonegação fiscal.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem como propósito fortalecer a gestão fiscal dos Estados e do Distrito Federal que optarem por aderir ao Regime de Recuperação Fiscal.

Dessa forma, imprescindível considerar o fato de a sonegação fiscal gerar impactos negativos na arrecadação dos Estados, o que se evidencia pelo constante aumento da Dívida Ativa decorrente da lavratura de autos de infração pelos órgãos das Receitas Estaduais donde não raras vezes pessoas jurídicas são constituídas unicamente com intuito de sonegar tributos para aquilo que vulgarmente se denomina de “devedor contumaz”.





Oportuno salientar que a figura do “devedor contumaz”, no âmbito tributário, gera efeitos negativos não só para a arrecadação tributária, mas, principalmente, pela concorrência desigual no mercado em relação às empresas idôneas que atuam dentro da legalidade. Em outras palavras, o “devedor contumaz”, por não recolher seus tributos, concorre no mercado de forma desleal com aqueles que atuam de forma legítima.

Oportuno, portanto, para fins de equilíbrio fiscal que o “devedor contumaz”, compreendido como aquele que reiteradamente não paga seus tributos acumulando dividas milionárias e até mesmo bilionárias junto aos Estados e Distrito Federal, tenha sua atividade empresarial interrompida mormente o impacto negativo que provoca tanto para arrecadação tributária como também para as empresas concorrentes no mercado.

Por fim, quanto aos créditos tributários já constituídos e inscritos em dívida pela Fazenda Pública dos Estados e do Distrito Federal, devem as respectivas Procuradorias dos Estados exigirem, de forma imediata, garantias do crédito com o objetivo de proteger a Fazenda Pública Estadual e Distrital de eventuais fraudes.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

os 104/17
Sala das Sessões, 29 de março de 2017.

Deputado Sérgio Souza

Vice-Líder PMDB/PR

PMDB

Efa 7 DEU

* CD 176418500461 *